

SESSÕES DO PLENÁRIO

11ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 7 de agosto de 2019.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Capitão Alden, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Jacó Lula da Silva, Jânio Natal, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marcelino Galo Lula, Marcell Moraes, Marcelo Veiga, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Pastor Tom, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Targino Machado, Tiago Correia, Vitor Bonfim, Zé Cocá, Zé Raimundo Lula e Zó. (57) Os Deputados Ivana Bastos, Kátia Oliveira e Tom Araújo encontram-se licenciados.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Invocando a proteção de Deus declaro aberta a sessão extraordinária com objetivo de apreciar o Projeto de Lei nº 23.331/2019, o Projeto de Lei nº 23.252/2019 e o Projeto de Lei nº 23.253/2019.

Não há Expediente a ser anunciado. Não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente. Não há orador inscrito no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o representante do PSOL para falar ou indicar orador pelo tempo de 2 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo ou da Maioria ou do PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PSDB/PSC. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do PSD para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PSL/PRB/MDB para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder do Governo e da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PL/Avante/Podemos/PSB falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder do Governo e da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PCdoB/PDT para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do DEM para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do PT para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em segunda votação o Projeto de Lei nº 23.331/2019, de procedência do deputado Marquinho Viana.

Os Srs. Deputados, que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado à unanimidade. Vai para a sanção do Sr. Governador.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 23.331/2019

Declara DIA DA SANTA IRMÃ DULCE DOS POBRES, no Estado da Bahia, o dia 13 de outubro

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **DIA DA SANTA IRMÃ DULCE DOS POBRES**, no Estado da Bahia, a ser comemorado todos os anos no dia 13 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2019.

Deputado TARGINO MACHADO

Relator

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Parabéns deputado Marquinho. Fico feliz com a iniciativa de V. Ex.^a.

Em votação o Projeto de Lei nº 23.252/2019, de procedência do Ministério Público.

Os Srs. Deputados, que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado à unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 23.252/2019

Altera o Quadro do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transformados os cargos de Promotor de Justiça para atuação em Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, criadas pelo art. 2º da Lei nº 11.639 de 18 de janeiro de 2010, com sede nas Comarcas de Alagoinhas, Guanambi, Irecê, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Teixeira de Freitas, em cargos de Promotor de Justiça de entrância final, nas Comarcas de Camaçari, Eunápolis, Guanambi, Feira de Santana, Juazeiro e Vitória da Conquista com atribuições e a serem definidas na forma do art. 21, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais Promotorias de Justiça criadas pelo art. 2º da Lei nº 11.639 de 18 de janeiro de 2010.

Art. 2º. As despesas consequentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e daquelas a serem consignadas ao Ministério Público nos próximos orçamentos do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em segunda votação o Projeto de Lei nº 23.253/2019, de procedência do Ministério Público.

Os Srs. Deputados, que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 23.253/2019

Altera o Quadro do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro Geral do Ministério Público, nos termos do art. 291 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, mediante transformação de 33 (trinta e três) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial em 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária e 14 (quatorze) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final.

Art. 2º. Sem prejuízo no disposto no art. 1º desta Lei, fica alterado o Quadro Geral do Ministério Público, nos termos do art. 291 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, mediante a criação de 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial e 7 (sete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária.

Art. 3º. Ficam extintas as Promotorias de Justiça sediadas nas Comarcas de Abaré, Acajutiba, Alcobaça, Angical, Aurelino Leal, Baixa Grande, Boa Nova, Boquira, Brejões, Brotas de Macaúbas, Conceição da Feira, Ibicuí, Ibirapitanga, Itagimirim, Itapebi, Itapitanga, Itiruçu, Jaguaripe, Jiquiriçá, Maraú, Milagres, Mucugê, Nova Canaã, Nova Fátima, Palmeiras, Paratinga, Pau Brasil, Presidente Dutra, Rio de Contas, Santa Luzia, São Gabriel, Serra Preta e Wanderley.

Art. 4º. Ficam reclassificadas as Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária com sede nas comarcas de Brumado e Simões Filho como Promotorias de Justiça de Entrância Final.

Art. 5º. Ficam reclassificadas as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial com sede nas comarcas de Capim Grosso, Inhambupe, Irará, Mucuri, Mundo Novo, Paramirim, São Gonçalo dos Campos e Tucano como Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária.

Art. 6º. As reclassificações das entrâncias das Promotorias de Justiça previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei implicam a alteração dos cargos de carreira a elas atrelados constantes do Quadro Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. As reclassificações das Promotorias de Justiça que resultem a elevação de entrância não acarretam a promoção automática do respectivo titular, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de subsídio e de permanecer na classificação na lista de antiguidade.

Art. 7º. Ficam criadas 14 (quatorze) Promotorias de Justiça de Entrância Final sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Camaçari, Feira de Santana, Irecê, Itabuna, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Porto Seguro, Teixeira de Freitas e Valença.

Art. 8º. Ficam criadas 22 (vinte e duas) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Amargosa, Araci, Caculé, Camacã, Capim Grosso, Campo Formoso, Dias D'ávila, Euclides da Cunha, Inhambupe, Ipirá, Itamaraju, Itaparica, Jaguaquara, Livramento de Nossa Senhora, Mucuri, Mundo Novo, Nazaré, Paramirim, Poções, Ribeira do Pombal, Santo Amaro e Santo Estevão.

Art. 9º. Fica criada uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial sediada na comarca de Iguai.

Art. 10. As Promotorias de Justiça criadas ou transformadas por esta Lei serão instaladas por Ato do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 011 de 18 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. Somente a efetiva instalação das Promotorias de Justiça, na forma prevista no *caput* do art. 10 desta Lei autorizará a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº 12.927 de 20 de dezembro de 2013, quando a atuação cumulativa recair sobre estas.

Art. 11. As despesas consequentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e daquelas a serem consignadas ao Ministério Público nos próximos orçamentos do Estado.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Targino Machado: Pela ordem, Excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Antes de passar pela ordem para V. Ex.^a, eu queria dizer da minha alegria e da minha satisfação. Esta Casa, a cada dia que passa, dá mais demonstrações de amadurecimento. E hoje nós votarmos os projetos oriundos do Ministério Público e do Executivo por dispensa de formalidades e, sobretudo, por unanimidade, demonstra que nós estamos construindo aqui um novo tempo.

Parabéns a todos os parlamentares.

Pela ordem o nobre deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado: Sr. Presidente, todos os caminhos precisam levar alcance dos interesses maiores da Bahia e dos baianos.

Essa questão de ordem que ora formulo é para agradecer à Bancada da Oposição pela solidariedade, notadamente por eu ter encaminhado o voto favorável a esse projeto dos docentes das universidades e eles terem me acompanhado.

Quero, aqui, também louvar os gestos e as atitudes do Líder em exercício, deputado Robinson Almeida, porque ainda me recordo, deputado Robinson, que alguém me disse quando V. Ex.^a foi eleito e caminhava, ainda como deputado eleito, pelos corredores dessa Casa, e a deputada Olívia... Já que eu seria o Líder da Oposição, me diziam, Alan, que eu iria ter dois problemas: um com Robinson Almeida e outro com a deputada Olívia, porque os dois vinham para acabar com a Casa.

E, na verdade, eu quero dar um depoimento: que tanto V. Ex.^a como a deputada Olívia têm tido um papel importante no meu caminhar nesta Casa, enquanto Líder.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Bonito gesto, deputado.

Como não há mais nenhuma matéria constante na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.